com o desenvolvimento de programas de iniciação profissional do menor de 12 a 18 anos, obedecendo a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3120	Material de Consumo-Auxílio
	SENAI.....Cr$ 360.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814830	Assistência ao Menor
15814832.65	Funcionamento das Atividades de
	Assistência ao Menor.....Cr$ 360.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, oriundos do repasse efetuado pelo Serviço Nacional da Indústria -SENAI.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um (23.12.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 594, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância total de Cr$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), visando ao reforço de dotações orçamentárias para atender Despesas de Custeio, de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.03 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos....Cr$ 28.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03 Administração e Planejamento

0307 Administração

03070230 Divulgação Oficial

03070232.07 Funcionamento dos Serviços de Comunicações.....Cr$ 28.500.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

05.06 - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos.....Cr$ 1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03 **Administração e Planejamento**

0307 Administração

03070210 Administração Geral

03070212.16 Funcionamento do Setor de Serviços Gerais.....Cr$ 1.000.000,00

15 - ADMINSITRAÇÂO GERAL DO MUNICÍPIO

15.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos...Cr$ 3.550.000,00

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÁTICA

03 Administração e Planejamento

0307 Administração

03070210 Administração Geral

03070212.62 Despesas Diversas da Administração Municipal.....Cr$ 3.550.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito Autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das reduções das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos...Cr$ 1.000.000,00

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÀTICA

03 Administração e Plenejamento

0307 Administração

03070200 Supervisão e Coordenação Superior

03070212.05 Funcionamento do Gabinete do Prefeito.....Cr$ 1.000.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

05.02 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos...Cr$ 1.700.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

03 Administração e Planejamento

0307 Administração

03070210 Administração Geral

03070212.12 Funcionamento dos Serv.de Recursos Humanos.....Cr$ 1.700.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.08 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMCIA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos...Cr$ 1.600.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

10 Habitação e Urbanismo

1060 Serviços de Utilidade Pública

10603270 Iluminação Pública

10603272.38 Manutenção da Iluminação Pública.....Cr$ 1.600.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.10 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4120 Equipamentos e Material Permanente.....Cr$ 28.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

06 Defesa Nacional e Segurança Públcia

0630 Segurança Pública

06301780 Defesa Contra Sinistros

06301781.01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....Cr$ 28.500.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municiapl de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um (23.12.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

LEI Nº 595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre revigoração de Saldo Orçamentário relativo à Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a revigorar para o Exercício Financeiros de 1.992, o saldo orçamentário dos recursos não utilizados e remanscentes do seguinte Crédito Adicional Especial, na importância de Cr$..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei Municipal nº 562, de 1º de outubro de 1.991, e regulamentado através do Decreto nº 641, de 1º de outubro de 1.991, com a finalidade de atender despesas de capital especificamente com a aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade do Corpo de Bombeiros de São João da Boa Vista, conforme convênio celebrado entre Município e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Integração Regional.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992.